



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 05/11/2024, e encerramento em 180 (cento e oitenta) dias, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

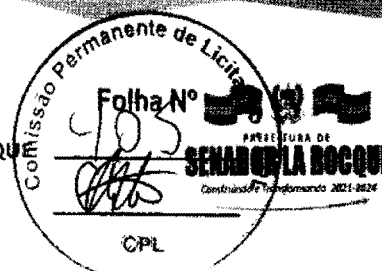
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor ENGª ROSILEIDE F. SILVA, SOBRE A PORTARIA Nº 053/2022, ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

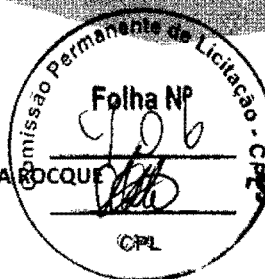
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPES'A	4.4.90.51.00 – Obras e instalações
ORGÃO	01 – Prefeitura Mun. de Senador La Rocque
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0109 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transportes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	26.782.0501 1.022 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede.
-------------------------	--

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

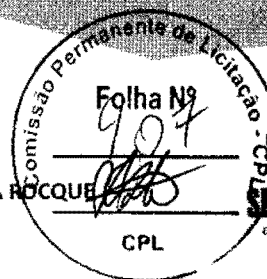
- 13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

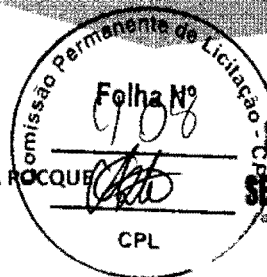
15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

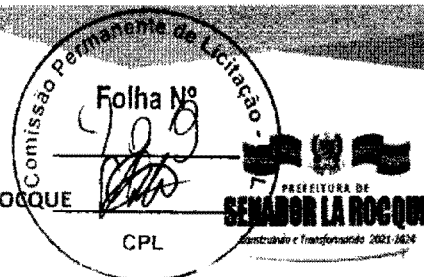
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque – MA, 05 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2024.11.05 10:29:50
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Jose Ribeiro Lucio

Portaria nº 06/2021

Senador La Rocque/MA.

CONTRATADA

ENGEMAQ LOCACOES E
SERVICOS

LTDA:04812264000109

Assinado de forma digital por
ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS
LTDA:04812264000109
Dados: 2024.11.05 11:25:40 -03'00'

ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

CNPJ: 04.812.264/0001-09

ATTILIO CASTRO BELIN

CPF: 009.543.833-53

CONTRATADA

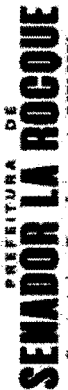
TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa **ENGETMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sediada no Setor Industrial Santa Isabel, nº 02, Parque Senharol, Davinópolis – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.264/0001-09, neste ato representado pelo Sr. ATTILIO CASTRO BELIN, RG nº 17114872001-9 - CPF: 009.543.833-53, Autorizada a executar Pavimentação Asfáltica na Rua 15 de Novembro, Centro e Rua Bom Jardim, Centro em Senador La Rocque / MA;

OBRA			Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais				
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SENADOR LA ROCQUE / MA			SINAPI - 03/2023 - Maranhão	23,22%	Desonerado: Horista: 84,15% Mensalista: 47,51%				
Contrato: 306/2024			SBC - 03/2023 - Maranhão						
Local: Rua 15 de Novembro, Centro e Rua Bom Jardim, Centro em Senador La Rocque / MA			SICRO3 - 01/2023 - Maranhão						
			ORSE - 03/2023 - Sergipe						
			SUDECAP - 02/2023 - Minas Gerais						
ORGANIZADOR ESTATÍSTICO									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	Valor Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 0,00	0,00 %
1.1	51	ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INTALADA - VER. 02_01/2022	m²	0,00	R\$ 359,29	R\$ 439,73	R\$ 0,00	0,00 %
1.2	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	0,00	R\$ 17.819,57	R\$ 22.125,31	R\$ 0,00	0,00 %
2			TERRAPIANAGEM					R\$ 91.229,08	23,27 %
2.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	m	684,00	R\$ 0,40	R\$ 0,49	R\$ 335,16	0,09 %
2.2	101124	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	m³	753,00	R\$ 14,52	R\$ 17,72	R\$ 13.343,16	3,43 %



Construindo e Transformando

[Signature]

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha Nº 912

CPL

CPL

Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA

CEP. 65.935-000



Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Folha Nº 2

[Assinatura]

CPL

Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



Constantes no orçamento do exercício para 2024, no valor de R\$ 392.108,92 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Cento e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). de acordo com a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023 "CARONA" Nº 007/2023 e CONTRATO Nº. 306/2024, prazo de execução de 180(cento e oitenta) dias, celebrado em 05 de novembro de 2024, com esta Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Fica designada a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Transportes, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e vistoria da obra de que trata a presente Ordem de Serviço, cabendo ao mesmo, ao detectar qualquer irregularidade e/ou descumprimento do Contrato, denunciar e/ou suspender a execução dos trabalhos, comunicando de imediato o fato ao Chefe do Poder Executivo para as providências que se fizerem necessárias.

Senador La Rocque – MA, 05 de Novembro de 2024.

MARCOS JOSE
RIBEIRO
Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2024.11.05 10:29:32 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Marcos José Ribeiro Lúcio
Ordenador da Despesa
Portaria nº 06/2021

Recebemos em ____/____/____ Assinado de forma digital por
ENGEMAQ LOCACOES
E SERVICOS
ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS
LTDA:04812264000109
Dados: 2024.11.05 11:26:21 -03'00'

ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.812.264/0001-09
ATTILIO CASTRO BELIN
REPRESENTANTE



59 e RG sob o nº 624900967 SSP/MA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **HENRIQUE MORAES BOGEA**, inscrito no CPF sob o nº 534.309.307-82 e do RG sob o nº 495076020131 SSP/MA **CONTRATADA: NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **SERGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, CPF nº 261826101-15 e RG nº 016416022001-9 SSP/residente e domiciliado na cidade de São Luís-Ma. **DO OBJETO**. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, incluindo a diagramação, arte final e impressão de material institucional para a Empresa Maranhão Parcerias - MAPA. O contrato deverá estar de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos conforme art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. **DO VALOR GLOBAL**: O valor total estimado do contrato é de R\$ 599.995,80 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão: órgão: MAPA; Und Administrativa Solicitante: Assessoria de Comunicação; Classificação da Despesa: 3.1.06.03 Despesas com Serviços de Terceiros, 3.1.06.03.001.029 Serviços de Divulgação, Fonte de Recurso: Recursos Diretamente Arrecadados; Exercício Financeiro: 2024/2025 **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA**: 27/11/2024. São Luís/MA, 28 de novembro de 2024. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR**, DIRETOR - PRESIDENTE. MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.630204.02019/MAPA. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 05/2024/MAPA. CONTRATANTE: MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, CNPJ nº 06.281.794/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, **CASSIANO PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 970.710.303-59 e RG sob o nº 624900967 SSP/MA. **CONTRATADA: A VAZ PEREIRA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 49.341.435/0001-99, com sede na Avenida Sol Nascente, nº 10, Quadra 45, Bairro Sol e Mar, CEP nº 6068-212 **DO OBJETO**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (geladeira), para atender as necessidades da Maranhão Parcerias-MAPA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. **DA VIGÊNCIA**: Vigência da Autorização de Fornecimento prazo máximo é de 15 dias úteis, contados da data da sua assinatura. **DO VALOR**: O valor global estimado desta Autorização de Fornecimento é de R\$ 4.578,90 (Quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos.) **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA - Exercício Financeiro 2024/2024 - Unidade Administrativa: Assessoria do Departamento Administrativo, Classificação Contábil da Despesa 1.2.94 Imobilizado; 2.94.001.0002, Moveis Utensílios **FONTE DO RECURSO**: Recursos Diretamente arrecadados. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA**: 14/09/2024. São Luís/MA, 26 de novembro de 2024. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR**, DIRETOR - PRESIDENTE. MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 306/2024;-ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023 - "CARONA" Nº 007/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA através da Infraestrutura Serv.

Públicos e Transporte, CNPJ nº 01.598.970/0001-06; **CONTRATADA: ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.812.264/0001-09; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA (RUA 15 DE NOVENBRO, CENTRO E RUA BOM JARDIM); FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2024; VIGÊNCIA: 180 dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0501 1.022 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede; VALOR TOTAL: R\$ 392.108,92 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Cento e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos); Fonte de Recursos: Próprio. Senador La Rocque (MA), 05 de novembro de 2024. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.****

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/2024SES REF.: Processo nº 2024.110222.16115 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.048.565/0001-25; **OBJETO**: aquisição de kits de reagentes para o processamento de exames de testes do pezinho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís-MA; **VALOR**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **VIGÊNCIA**: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Lei Estadual nº 8.959/2009, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Instrução Normativa nº 018, de 03 de setembro de 2008, do TCE/MA; e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 27065; FONTE: 1.500.121000; NATUREZA DA DESPESA: 33.50.43.02; NOTAS DE EMPENHO Nº 2024NE013666**, emitidas em 28/11/2024; **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO**: 29 de novembro de 2024; **SIGNATÁRIOS: LILIANE NEVES CARVALHO**, portadora da cédula de identidade nº 1539534 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 614.185.523-72, Subsecretária de Estado da Saúde, pela Concedente, Sra. **ARIONILDES DA SILVA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 067.268.523-04 e portadora da Cédula de Identidade nº 043251562011-9 SSP/MA, pelo Conveniente. São Luís (MA), 29 de novembro de 2024. **LILIANE NEVES CARVALHO** Subsecretária de Estado da Saúde.

CONVOCAÇÕES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA

CNPJ Nº 06.274.757/0001-50

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, convoca os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas**, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do: **1. Eleição de Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 19, inciso III do Estatuto Social da CAEMA; 2. O que mais ocorrer;** São Luís, 29 de novembro de 2024. **Roberto Santos Matos** Presidente do Conselho **Marcos Aurélio Alves Freitas** Presidente da CAEMA.